

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ / DE 14 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Redefine a composição e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e altera a Lei Municipal nº 1.311/96 de 06 de fevereiro de 1996, e a Lei Municipal nº 1.480/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando, com fulcro nos artigos 30, IV; artigo 38 e seguintes, todos da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis, Normativos e/ou Dispositivos que regulem a matéria.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do Município dos Palmares, vinculado ao Sistema Municipal de Educação e Secretaria Executiva Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão Colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelo poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos através de assembleia;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades Cívicas Organizadas, escolhidos em assembleia.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção com os membros titulares do inciso II, que poderá ter suplentes de outro segmento.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante não remunerado.

Data 14/09/2022
Recebido
Juliana B. Silva

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta lei;
- II – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa, bem como analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- V – fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das Unidades Educativas, assim como a limpeza desses locais;
- VI – incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino;
- VII – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: Vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VIII – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para alimentação escolar;
- IX – levantar dados nas escolas e comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.311/1996, e a Lei nº 1.480/2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 14 de julho de 2022.



JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL